

**PROJETO DE LEI Nº 061/23, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dá nova redação ao Artigo 83 da Lei Complementar nº 30/2020, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É acrescentado o parágrafo 5º ao Artigo 83 da Lei Complementar nº 30/2020, de 24 (vinte e quatro) de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

**Art. 83** - *É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos onze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.*

**§ 1º** - *No interesse da administração, será o gozo das férias fracionado em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.*

**§ 2º** - *As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, imediatamente após a cessação da causa suspensiva.*

**§ 3º** - *As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício.*

**§ 4º** - *No interesse da administração, a concessão e o gozo das férias poderá ser concedido de maneira antecipada, desde que o Servidor Público Municipal já tenha completado 10/12 avos do período aquisitivo necessário, ocasião que, em caso de exoneração, o mesmo terá efetuado contra si os correspondentes descontos junto as verbas rescisórias.*

**§ 5º** - *No interesse da administração, apenas para os Servidores Públicos Municipais lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, considerando os períodos de*

recesso escolar, poderá o gozo das férias ser fracionado em períodos não inferiores a sete dias corridos.

(...)

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos sete dias do mês de novembro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 061/23**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a alteração da Lei Complementar Municipal nº 30/2020, de 24 de julho de 2020, a qual institui o regime jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Floriano Peixoto, RS.

A alteração é absolutamente pontual, e tem por objetivo possibilitar que seja concedido, no interesse da Administração, em alguns casos, gozo fracionado de férias.

A medida visa assegurar que possam ser melhor organizadas as férias dos Servidores Públicos Municipais atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contemplando a possibilidade de concessão de férias nos períodos de recesso escolar.

Por sua vez, o período mínimo de 07 (sete) dias, se dá em razão da necessidade de que seja compreendido os finais de semana junto ao período de concessão – não causando “injustiça” com os demais Servidores não atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A iniciativa pode ser aplicada pela Administração Municipal, de maneira favorável, sempre que presente o interesse público.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos sete dias do mês de novembro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.